



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 305/2023

Edital nº 175/2023

Pregão Eletrônico número 138/2023

**Objeto: Locação de Estruturas e Equipamentos para Eventos.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico a respeito do pedido de desistência da empresa vencedora na fase de lances BORGHETTI & CARMO LTDA EPP.

A regra da licitação é a observância ao Edital e a legislação em vigor, ocorrendo a vinculação ao Edital publicado.

Contudo, a empresa sagrou-se vencedora em diversos lotes de acordo com as fls.712/716.

Seguindo-se todo o rito processual abriu-se prazo para apresentação das propostas readequadas aos licitantes vencedores.

Após a fase a empresa veio a solicitar a desistência dos itens 03, 04, 05, 14 e 25 por falta de material, conforme documento fls.736.

A justificativa apresentada não é cabível, uma vez que os itens são essenciais para a realização dos eventos.

Conforme fundamentação na Lei 10520/2002 que dispõe sobre o pregão, não cogita qualquer hipótese de desistência de proposta, inferindo-se a norma.

Não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não há justo motivo para tal desistência.

Assim, temos que frustrar a licitação é vedada pela lei, devendo ser aplicada as penalidades previstas às empresas que usem tal manobra, sendo de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



rigor a imposição da penalidade da referida empresa, devido ao intuito de prejudicar o procedimento e Administração Pública.

O qual opina-se pela aplicação da penalidade a empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP, pois evidenciado que o licitante agiu de maneira tendenciosa, com o intuito de prejudicar o procedimento e a Administração Pública.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, convoca-se primeiramente o vencedor para verificar se tem interesse em assinar sua ata com todos os itens os quais foi vencedor, em caso de não interesse deverá ser apurada a responsabilidade através da abertura do PAAR para as aplicações das sanções cabíveis, assim **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 11 de dezembro de 2023.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito de Guairá